

PARECER CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE: Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru.

OBJETO: – Processo de Dispensa de Licitação nº 1306001/2024, contratação de empresa para fornecimento e instalação de centrais de ar tipo Split, a fim de atender as demandas da Prefeitura Municipal.

RELATÓRIO

Foram encaminhadas para esta unidade de controle interno para análise, a contratação direta de pessoa jurídica para fornecimento e instalação de centrais de ar tipo Split, a fim de atender as demandas da Prefeitura Municipal. dispensa de licitação com fundamento no art. 75, II da lei nº 14.133/21.

Recepcionou-se as seguintes documentações: Os documentos de formalização da demanda, que apresenta as justificativas das necessidades de contratação e a descrição dos itens necessários. Igualmente, constam, além da autorização para instauração do procedimento:

- Documento de Formalização de Demanda, que apresenta a justificativa das necessidades de contratação, Termo de Referência com a descrição dos objetos necessários;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Mapa de Gerenciamento de Riscos;
- Pesquisa de preços;
- Indicação de Disponibilidade Orçamentária;
- Comprovação dos Requisitos de Habilitação e Qualificação Mínima Necessária;
- Razão da Escolha do Contratado;
- Autorização da Autoridade Competente;
- Minuta de Contrato.

Igualmente, constam ainda, documentos da empresa selecionada, como: Documento Pessoal do Representante da Empresa; Lista dos itens a serem fornecidos; Comprovante de

inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; Atestado de Capacidade Técnica; Certidão negativa de natureza tributária e não tributária; Certidão Negativa de Débito; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Judicial Cível Negativa; Certificado de Regularidade do FGTS-CRF; Termo de abertura; Livro Diário; Termo de encerramento; Consulta Quadro de Sócios e Administradores- QSA.

Dessa forma, o menor valor proposto foi o da empresa J LEÃO GONÇALVES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.189.014/0001-02.

ANÁLISE

No tocante a contratação pela Entidade Pública, a nossa Carta Maior determina que todas as aquisições de bens ou contratação de serviços com terceiros levadas a efeito pelo ente Público, serão necessariamente precedidas de licitação, de modo a identificar e escolher a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, devendo sempre respeitar o princípio da economicidade. Desta feita, a licitação tem como regra geral, a necessidade de realizar um processo de licitação para que a Administração Pública possa escolher seus fornecedores ou prestadores de serviços, colocando em condições de igualdade as empresas participantes do certame, conforme preleciona o art. 37, inc. XXI da CF/88, in verbis.

Vê-se, assim, que o Município realizou cotação de preços, considerando os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, em consonância com o Art. 23 da Lei 14.133/21. Além disso, vislumbra-se do restante da documentação colacionada, que foram apresentados todos os documentos necessários. Respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas. No que tange à minuta do contrato e sua concordância com as imposições do Art. 92 da Lei 14.133/2021,

CONCLUSÃO

Diante deste cenário, esse Departamento de Controle Interno, opina pela possibilidade da contratação direta, ou seja, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, da empresa J LEÃO GONÇALVES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.189.014/0001-02, para fornecimento e instalação de centrais de ar tipo Split, a fim de atender as demandas da Prefeitura Municipal. dispensa de licitação com fundamento no art. 75, II da lei nº 14.133/21., assim seguindo **PARECER JURÍDICO**.

Limoeiro do Ajuru, 18 de Junho de 2024.

Paulo Sergio Moraes Junior
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU
Controlador Municipal
Decreto 009/2024